



*Alvares*  
Folhas  
1

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
REALIZADA A NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL  
E DEZASSETE-----  
ATA NÚMERO DOIS-----**

Ao nono dia do mês de novembro de dois mil e dezassete, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Câmara Municipal de Ponta do Sol, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, composta pelos seguintes membros: -----

Célia Maria da Silva Pecegueiro, Presidente da Câmara Municipal, Sidónio da Luz dos Ramos Pestana, Vice-Presidente da Câmara Municipal, ambos eleitos pelo Partido Socialista; Manuel Virgílio Pereira Ganança, Vereador eleito pelo Partido Social Democrata; Lino Horácio Rocha Pita, Vereador eleito pelo Partido Social Democrata e Sara Rubina Ferreira Madalena, Vereadora eleita pelo CDS-Partido Popular. -----

Ainda assistiram à reunião António Leonardo da Silva Santos, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidente da Câmara Municipal e José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, que secretariou.-----

Verificada a existência de quórum, a Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião.-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

**1. DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.-----**

Foi presente o Despacho n.º 09/2017/PR, datado de 25 de outubro de 2017, da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal, para efeitos de conhecimento, que passo a transcrever:

**“Despacho-----**

**N.º09/2017/PR-----**

Considerando o atual Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----



Folhas
2

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, é meu objetivo promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica; -----

Considerando que, nos termos da deliberação N.º 01/2017/PR, de 25 de outubro de 2017, a Câmara Municipal delegou no respetivo Presidente o conjunto das competências aí identificadas, com faculdade de subdelegação; -----

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e nos N.os 1 e 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuo os pelouros da: Educação, Juventude, Cultura e Desporto; Ação Social; Agricultura; e Recursos Humanos e Modernização Administrativa ao Sr. Vice-Presidente Sidónio da Luz Ramos Pestana, nos termos dos despachos 02/2017/PR, de 23 de outubro de 2017, e 08/2017/PR, de 25 de outubro de 2017. -----

1. Em linha com a política de descentralização de competências desta Câmara Municipal, que tem por escopo, nomeadamente, uma maior oportunidade e celeridade das decisões, em harmonia com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor), nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º, 49.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do disposto do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor (Código dos Contratos Públicos), e do disposto dos artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na redação em vigor), DELEGO no Sr. Vice-Presidente Sidónio da Luz Ramos Pestana, com faculdade de subdelegar nos termos da Lei, as competências que seguidamente se discriminam e que me estão atribuídas para, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos: -----

- a) Representar o município em juízo e fora dele, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade; -----



*Calvo*

Folhas
3

*[Signature]*

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal; -----
- d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas de aquisição de bens e serviços até ao limite do valor de uma adjudicação direta e aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e praticar o correspondente ato de adjudicação; -----
- e) Autorizar o pagamento das despesas realizadas; -----
- f) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos; -----
- g) Promover a publicação das decisões ou deliberações; -----
- h) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais; -----
- i) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal; -----
- j) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação; -----
- k) Proceder à aquisição de bens e serviços; -----
- l) Outorgar contratos em representação do município, no âmbito das suas competências; -  
2.E, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do artigo 36.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º, 49.º e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, SUBDELEGO no Sr. Vice-Presidente Sidónio da Luz Ramos Pestana as competências que seguidamente se discriminam e que me foram delegadas pela Câmara Municipal, para, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos: -----
- a) Executar as opções do plano e orçamento nas áreas da sua competência; -----
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, regional e local, nas áreas da sua competência; -----
- c) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes no regulamento municipal; -----



Folhas
4

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos de interesse municipal, nas áreas da sua competência; -----
- e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- f) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nas áreas da sua competência; -----
- g) Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros; -----
- h) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
- i) Autorizar a execução de obras de manutenção e conservação, por administração direta municipal, no âmbito das áreas sob sua responsabilidade e atribuições. -----

2.As competências ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às unidades e/ou subunidades orgânicas sob a sua direção, assim como, a prática de todos os atos de mero expediente no âmbito dos pelouros atribuídos. --

Paços do Concelho, 25 de outubro de 2017 -----

A Presidente da Câmara Municipal -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro". -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**2. ADENDA À ORDEM DO DIA.** -----

A Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal propôs uma adenda à Ordem do Dia da presente reunião de modo a incluir os seguintes assuntos:-----

**11.** Apreciação e votação de pedido de apoio da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol;-----

**12.** Apreciação e votação de representante da Autarquia na Fundação João Pereira. -----

A proposta de adenda foi aceite por unanimidade. -----

**3. ABAIXO ASSINADO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA.** -----

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena informou que deu entrada no seu Gabinete de Advocacia uma cópia de um abaixo assinado referente a um pedido de prolongamento do Caminho dos Lombos, Freguesia de Madalena do Mar e que o mesmo já tinha dado entrada na Câmara Municipal. -----



*Alfegor*

Folhas
5

*[Signature]*

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

A Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal informou que o referido abaixo assinado será objeto de apreciação e decisão, sendo que a mesma será comunicada à Câmara Municipal.-----

**4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA A 25 DE OUTUBRO DE 2017.**-----

Foi presente a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia 25 de outubro de 2017, para efeitos de apreciação e votação.-----

Foi dispensada a leitura da mesma uma vez que foi disponibilizada cópia junto com a ordem de trabalhos da presente reunião.-----

Posta à votação, a ata da reunião ordinária, foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular.-----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.**-----

A Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta de Regimento da Câmara Municipal, que abaixo fica transcrita:-----

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**-----

**N.º 05/2017/PR**-----

Mandato 2017/2021-----

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL-----

PREÂMBULO-----

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõe no n.º 1, do artigo n.º 39º que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os Regimentos Internos.-----

Destes Regimentos deverão constar-----

as regras de funcionamento do Órgão Colegial Executivo - Câmara Municipal - em cumprimento da lei que regula esta matéria.-----

Assim sendo, a Câmara Municipal do Município de Ponta do Sol aprovou na sua reunião Ordinária privada de 09 de novembro de 2017 o presente Regimento.-----

**Artigo 1.º**-----

**(Natureza, constituição e competências)**-----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Ponta do Sol é o órgão executivo representativo do Município de Ponta do Sol e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como no presente Regimento, sendo constituída pela Presidente da Câmara e por quatro vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente. -----  
-----

**Artigo 2.º**-----

**(Reuniões)**-----

1 - As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do concelho, nos termos previstos no artigo 12.º do presente Regimento.-----

2 - As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias e extraordinárias.-----

3 - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal.-----

4 - Realizam-se, por norma, na última quinta-feira de cada quinzena.-----

5 - A primeira reunião de cada mês é privada, tem início às 15 horas e 30 minutos, devendo terminar até às 18 horas e podendo ser prolongada por mais uma hora por deliberação do Executivo.-----

6 - A segunda reunião de cada mês é pública, podendo ser descentralizada, tem início às 15:30H, devendo terminar às 18:00H e podendo ser prolongada por mais uma hora por deliberação do Executivo.-----

7 - Quando a quinta-feira coincidir com um dia feriado a reunião é transferida, sempre que possível, para a sexta-feira seguinte, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.-----

**Artigo 3.º**-----

**(Convocação e Agenda das Reuniões)**-----

1 - Cabe à Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer, distribuir e organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2 - A Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.-----



*Chafiz*  
Folhas  
7

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Na falta ou impedimento da Presidente dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente.-----

**Artigo 4.º**-----

**(Convocação de reuniões extraordinárias)**-----

1 - As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa da Presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado. -----

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.

3 - A Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º1 do presente artigo. -----

4 - Quando a Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. -----

5 - As reuniões extraordinárias não têm período de antes da ordem do dia. -----

**Artigo 5.º**-----

**(Ordem do Dia)** -----

1 - A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pela Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos vereadores, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião. -----

2 - A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os membros, por correio eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião. --

3 - As adendas à Ordem do Dia só serão aceites quando absolutamente necessárias e urgentes e desde que sejam distribuídas por todos os Vereadores até às 09 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam, ou, então, sejam aceites por unanimidade. -

4 - Os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agendados, serão prioritariamente incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião seguinte. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

5 - Nas reuniões poderão ser ouvidas todas as pessoas que a Câmara ou qualquer um dos seus membros julgue por conveniente e se tal for considerado necessário.-----

**Artigo 6.º**-----

**(Período de Antes da Ordem do Dia)**-----

1 - Nas reuniões ordinárias haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 30 minutos, igualmente distribuído pelos Vereadores inscritos para exercerem o seu direito de intervenção.-----

2 - Nas reuniões privadas, o período de “antes da ordem do dia” poderá ser prorrogado por mais 30 minutos, por deliberação específica do Executivo.-----

3 - A Presidente zelará para que o tempo de intervenção seja distribuído proporcionalmente pelas diferentes forças políticas.-----

4 - O tempo de intervenção referido no n.º 1 deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, declarações políticas, apresentação de moções e votos e outros assuntos de relevo político.-----

5 - As moções sujeitas a votação no período “antes da ordem do dia” terão de ser distribuídas por todos os membros do Executivo até às 09 horas da véspera do dia da reunião a que se destinam.-----

6 - Sempre que haja matérias consideradas de inegável importância e interesse, ou ainda em casos de urgência, pode ser suprimido o período de “antes da ordem do dia”, mediante deliberação da Câmara aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços dos seus membros.-----

**Artigo 7.º**-----

**(Quórum)**-----

1 - A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.-----

2 - Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de “quórum”, a Presidente, ou o seu substituto designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.-----

**Artigo 8.º**-----

**(Formas de Votação)**-----



*Alfegues*

Folhas
9

*2*

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

1 - As deliberações são tomadas por votação nominal. -----

2 - As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida a Câmara deliberará sobre a forma de votação.-----

3 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. -----

4 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pela Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----

**Artigo 9.º**-----

**(Declaração de voto)** -----

1 - Os membros da Câmara podem fazer constar da ata o seu voto e as razões que o justifiquem. -----

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----

**Artigo 10.º**-----

**(Atas)**-----

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----



Folhas
10

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela presidente e por quem as lavrou.-----

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. -

**Artigo 11.º**-----

**(Reuniões Públicas)**-----

1 - As reuniões públicas terão um período de antes da “ordem do dia” de trinta minutos, improrrogável, ao que se seguirá o período da Ordem do Dia e a intervenção dos munícipes para prestação de esclarecimentos que forem solicitados.-----

2 - Os munícipes devem proceder à respetiva inscrição nos oito dias que antecedem a data da reunião.-----

3 - Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse coletivo e/ou público.-----

4 - As intervenções do público serão ordenadas de forma a dar prioridade às que incidam sobre os assuntos de maior interesse coletivo e/ou público.-----

5 – O local das reuniões públicas, quando descentralizadas, será definido na reunião ordinária anterior, sendo publicitado de imediato o dia e hora da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência necessária a poderem efetivar a inscrição nos termos do ponto 2 deste artigo.-----

6 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo n.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

7 - A presença nas reuniões públicas de munícipes que apenas pretendam assistir ficará condicionada ao espaço existente para o efeito.-----

**Artigo 12.º**-----

**(Faltas e substituições)**-----

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.-----



*Alvafigueira*

Folhas
11

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Os membros dos órgãos da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida à Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim. -----

**Artigo 13.º** -----

**(Impedimentos e suspeições)**-----

1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Ponta do Sol, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

3 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo. -

**Artigo 14.º** -----

**(Entrada em vigor)** -----

O presente regimento entra em vigor, após a sua publicação em edital. -----

Paços do Concelho, 09 de novembro de 2017-----

A Presidente da Câmara Municipal<sup>1</sup>, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro-----

<sup>1</sup> Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.” -----

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança, eleito pelo Partido Social Democrata, propôs que, relativamente à redação do n.º 2 do artigo 5.º, deverá ser acrescentada a confirmação da receção dos documentos: -----

“2 - A Ordem do Dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, os documentos de estudo e apoio, serão distribuídos a todos os membros, por correio



Folhas
12

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

eletrónico, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, com confirmação da receção dos mesmos.”.-----

A Sr. Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena, eleita pelo CDS-Partido Popular, propôs a alteração da redação do ponto 7 do artigo 2.º de modo a contemplar as tolerâncias de ponto:-----

“7 - Quando a quinta-feira coincidir com um dia feriado ou tolerância de ponto a reunião é transferida, sempre que possível, para a sexta-feira seguinte, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.”.-----

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança solicitou que lhe fosse facultada cópia das atas assinadas após aprovação das mesmas.-----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou que após aprovação, as mesmas seriam digitalizadas e enviadas a todos os presentes via correio eletrónico.-----

Posta à votação, a proposta de deliberação n.º 05/2017/PR, foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, com as alterações introduzidas no n.º 7 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 5.º, acima transcritas.-----

## **2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA DE OBRAS PARTICULARES.**-----

**2.1** Foi presente um pedido de aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, nomeadamente da construção de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 3053/17, processo n.º CN 8/17, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cujo requerente é o [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente à [REDACTED] Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol e cuja operação urbanística terá lugar ao Sítio do Barreiro e Feiteiras, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol.-----

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança, eleito pelo Partido Social Democrata, alertou para o facto da certidão do registo predial apresentada ter expirado o prazo após a



*[Handwritten signature]*  
Folhas  
13  
*[Handwritten mark]*

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

apresentação do pedido inicial, sendo que, na sua opinião, no momento da aprovação do projeto de arquitetura a mesma deveria estar válida: -----

Após pedir a palavra, José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo e gestor do procedimento objeto de apreciação, informou que ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e n.º 1 do Anexo I da Portaria 113/2015, de 22 de abril, a legitimidade do requerente é verificada no início do respetivo procedimento, através da apresentação de documentos válidos, sendo que ao abrigo do n.º 10 do artigo 9.º do já referido diploma, a substituição do requerente deverá ser comunicada no prazo de 15 dias a contar da sua substituição, para efeitos de averbamento, sendo que a ausência de requerimento a solicitar à câmara municipal o averbamento é punível como contraordenação ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 98.º. -----

A Sr.ª Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena referiu, que face ao exposto pelo gestor de procedimento, a responsabilidade de qualquer substituição recai sobre o requerente, de acordo com a legislação em vigor. -----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou que irá solicitar um parecer à Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre o assunto. -----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal propôs ainda, face à dúvida de ser ou não exigível certidão do registo predial válido ao longo do procedimento e sempre que tenha de haver uma decisão, que a deliberação fosse tomada condicionada à apresentação de registo predial válido. -----

Posto à votação, foi deliberado, por maioria, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, um voto a favor e uma abstenção dos membros do Partido Social Democrata, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o parecer externo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, comunicado através do ofício n.º 9694, datado de 12 de setembro de 2017 e o parecer técnico n.º PrED-007a)-17-DS, datado de 11 de outubro de 2017, condicionado à apresentação de certidão de registo predial válido, no prazo de 10 dias. ---

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança justificou o seu sentido de voto de abstenção pelo facto da certidão do registo predial apresentada ter expirado o prazo. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

**2.2** Foi presente um pedido de aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, nomeadamente da construção de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 6708/17, processo n.º CN 17/17, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cujo requerente é o [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente ao [REDACTED], Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, e cuja operação urbanística terá lugar ao Sítio de São Tiago, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o parecer externo da Direção Regional de Estradas, comunicado através do ofício n.º 1373, datado de 13 de outubro de 2017 e o parecer técnico n.º Pr-036-17-A-RF, datado de 31 de outubro de 2017. -----

**3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDOS DE CERTIDÕES DE EDIFICAÇÕES ANTERIORES A 1951.** -----

**3.1** – Foi presente um pedido de certidão, com registo de entrada n.º 6478/17, no processo A 7/17, cujos requerentes são o [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] e a [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residentes à [REDACTED], Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, comprovativa de que o prédio urbano sito à Achada de Levada do Poiso, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, inscrito na matriz sob o artigo 1396 possui as características morfológicas, patológicas e estruturais de uma edificação construída antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951, encontrando se isenta de licenciamento e de autorização de utilização. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, emitir a respetiva certidão, de acordo com o parecer técnico n.º PR-043B.17\_MT, datado de 16 de setembro de 2017. -----



*Alfag*  
Folhas  
15  
*[Signature]*

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

**3.2** – Foi presente um pedido de certidão, com registo de entrada n.º 7759, no processo n.º 40.03.01.01., cujo requerente é o [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente ao [REDACTED], Freguesia e Concelho de Ribeira Brava, comprovativa de que o prédio urbano sito nos Fregueses Novos, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, inscrito na matriz sob o artigo 2195 possui as características morfológicas, patológicas e estruturais de uma edificação construída antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951, encontrando se isenta de licenciamento e de autorização de utilização. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, emitir a respetiva certidão, de acordo com o parecer técnico n.º Pr-042-17-RF, datado de 27 de outubro de 2017. -----

**4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDO DE PARECER PARA LICENCIAMENTO DE PAIOL PERMANENTE FIXO DE SUPERFÍCIE.** -----

**4.1** – Foi presente um pedido de parecer referente ao licenciamento de um paiol permanente, fixo, de superfície (permite a instalação de um órgão de armazenagem de produtos explosivos), num armazém localizado no Lugar da Malhadinha, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, com registo de entrada n.º 3781/17 – Proc. OBPUTL 65/11, apresentado por [REDACTED], com o NIF [REDACTED] e sede no [REDACTED], Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal, para os efeitos do n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, considerando que:-----

- Foi realizada a necessária vistoria ao local e a respetiva apreciação técnica, pelo Departamento de Armas e Explosivos – Unidade Orgânica de Operações e Segurança da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, que conclui pela viabilidade do terreno apresentado, tendo sido emitida a respetiva certidão nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, do Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro; -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

- De acordo com o parecer técnico n.º PR\_073.17\_MT, datado de 07 de setembro de 2017, da Divisão de Ambiente e Urbanismo desta Autarquia: -----

“1 O requerimento para licenciamento de um paiol permanente apresenta peças desenhadas e partes escritas que coincidem com o paiol já existente, licenciado pelo processo CN15/2010, cujo alvará de autorização de utilização é o n.º 5/12. -----

2 Na Planta de Condicionantes que acompanha o PDM encontra-se devidamente assinalado o referido paiol, conforme planta em anexo. -----

3 Face a todo o exposto e considerando que o paiol encontra-se regularizado, julga-se poder ser deferido o presente requerimento, devendo o processo seguir os trâmites necessários. ...”; -----

- Decorrido um período de 30 dias, a contar da data de afixação de editais, datados de 28 de junho de 2017, no Edifício dos Paços do Concelho desta Autarquia, nas Juntas de Freguesia do Município de Ponta do Sol, da respetiva publicação na edição do Diário de Notícias da Madeira de 19 de julho de 2017 e no Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 1 de setembro de 2017, não foram apresentadas, por escrito, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se alegue razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento. -----

Posto à votação, foi deliberado, por maioria, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e uma abstenção do membro do CDS-Partido Popular, emitir parecer favorável, de acordo com o parecer técnico n.º PR-073.17\_MT, datado de 07 de setembro de 2017 e informação do Gestor de Procedimento n.º 138-17, datado de 03 de novembro de 2017. -----

**5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDO DE CERTIDÃO DE ABATE DE ARTIGO MATRICIAL RÚSTICO.** -----

**5.1** – Foi presente um pedido de certidão, com registo de entrada n.º 5884, no processo n.º 40.03.01.01., cujo requerente é o [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente à [REDACTED], Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, na qualidade de cabeça de casal da herança de [REDACTED] [REDACTED], com o NIF de herança n.º [REDACTED], comprovativa da inexistência dos



*Arif*

Folhas
17

*[Signature]*

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

prédios rústicos sítos no Passinho, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, inscritos na matriz sob os artigos 7600 e 7603, devido a uma derrocada que os derrubou na totalidade para a praia. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, emitir a respetiva certidão, de acordo com o parecer técnico n.º PR-077.17\_MT, datado de 03 de outubro de 2017. -----

**6. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE. -**

**6.1** – Foi presente um pedido de parecer favorável à constituição em regime de compropriedade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, com registo de entrada n.º 7211, no processo n.º 40.03.01.01., cujo requerente é Sr. [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na Suíça, representado pela procuradora [REDACTED], residente à Rua [REDACTED] Concelho do Funchal, referente à transmissão do prédio misto sito em Ladeira – Lugar de Baixo, inscrito na matriz sob o artigo rústico 20805 e urbano 4047. -----

Posto à votação, foi deliberado, por maioria, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, um voto a favor e uma abstenção dos membros do Partido Social Democrata, emitir parecer favorável à transmissão do prédio em regime de compropriedade, por não ter se verificado aparentemente quaisquer parcelamentos físicos, de acordo com a informação da fiscalização, datada de 18 de setembro de 2017, condicionado à apresentação de certidão de registo predial válido no prazo de 10 dias. -----

O Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança justificou o seu sentido de voto de abstenção pelo facto da certidão do registo predial apresentada ter expirado o prazo. -----

**7. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES. -----**

**7.1** Foi presente a Proposta de Deliberação n.º 04/2017/PR, datada 09 de novembro de 2017, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, que passo a transcrever:-----

**“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO -----**



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

**N.º 04/2017/PR** -----

**Serviço:** Divisão Administrativa e Financeira -----

**Assunto:** Participação do Município no IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares. -----

**FUNDAMENTAÇÃO:** -----

Considerando o disposto na Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, verifica-se que: -----

Nos termos do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior; Assim sendo, e nos termos da supramencionada Lei, os Municípios podem fixar, em cada ano, através de Deliberação da respetiva Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal, a taxa a aplicar, que deverá variar entre 0% e 5% do IRS dos sujeitos passivos;-----

A fixação em cada ano da referida taxa é feita por deliberação da Assembleia Municipal (n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro), a qual deverá, no ano de 2017, ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até 31 de Dezembro de 2017, sob pena da aplicação da taxa mínima (0 %) conforme previsto no ponto n.º 3 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro;-----

- **Proponho** que a taxa da participação variável do Município no IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (Concelho de Ponta do Sol), a aplicar no ano de 2018, seja fixada em 2,5%. -----

Paços do Concelho, 09 de novembro de 2017-----

A Presidente da Câmara Municipal<sup>1</sup>, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro -----

<sup>1</sup> Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.” -----

Posta à votação, a proposta de deliberação n.º 04/2017/PR foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a



*Alfegues*

Folhas
19

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular.

**8. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.**

8.1 Foi presente a Proposta de Deliberação n.º 05/2017/PR, datada 09 de novembro de 2017, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, que passo a transcrever:

**“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**N.º 05/2017/PR**

**Serviço:** Divisão Administrativa e Financeira

**Assunto:** Taxa Municipal de Direitos de Passagem

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**Considerando que:**

- Nos termos da Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro, tem a Autarquia a necessidade de deliberar, sobre a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), a fim de a mesma ser comunicada às entidades competentes até ao dia 31 de Dezembro de 2017, para vigorar no ano de 2018;

- A TMDP, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 2, do referido preceito legal, é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município, valor esse que é suportado, neste momento, pelas respectivas empresas de telecomunicações;

- O Município deliberou através do Órgão Executivo e Deliberativo, fixar uma taxa de 0,25% para vigorar no ano de 2017;

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

- De acordo com o disposto no artigo 106º e nº 2 do artigo 123º, ambos da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, como Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no Município de Ponta do Sol durante o ano de 2018 o percentual de 0,25%.

Paços do Concelho, 09 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal<sup>1</sup>,

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

<sup>1</sup> Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.” -----  
Posta à votação, a proposta de deliberação n.º 05/2017/PR foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular.-----

**9. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM.**-----

**9.1** Foi presente a Proposta de Deliberação n.º 06/2017/PR, datada 09 de novembro de 2017, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, que passo a transcrever:-----

**“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**-----

**N.º 06/2017/PR**-----

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira-----

Assunto: Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis.-----

**FUNDAMENTAÇÃO:**-----

Considerando que através da publicação do DL 287/2003 de 12 de Novembro, se procedeu à reforma da tributação do património, bem como à aprovação do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), verifica-se que:-----

Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os Municípios podem fixar, em cada ano, as taxas do imposto municipal a aplicar aos prédios urbanos, dentro dos limites previstos no n.º 1 da mesma disposição legal, a saber:-----

a) entre 0,3% e 0,45% - prédios urbanos;-----

A taxa a aplicar aos prédios rústicos está definida na alínea a) do n.º 1 do artigo 112 em 0,8%, não podendo ser fixada pelo município.-----

A fixação em cada ano das referidas taxas é feita por deliberação das Assembleias Municipais (n.º 5 do artigo 112º do CIMI), a qual deverá, no ano de 2017, ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até 30 de Novembro de 2017, de acordo com o artigo 112º do DL 287/2003 de 12 de Novembro, sob pena da aplicação da taxa mínima prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112 do CIMI.-----



*Alves*

Folhas
21

*[Signature]*

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

Proponho que as taxas do imposto municipal sobre imóveis, a aplicar no ano de 2017, a cobrar em 2018, sejam fixadas em:-----

a) 0,8% - prédios rústicos;-----

b) 0,30% - prédios urbanos;

Paços do Concelho, 09 de novembro de 2017-----

A Presidente da Câmara Municipal<sup>1</sup>,-----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro-----

<sup>1</sup> Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.”-----

Posta à votação, a proposta de deliberação n.º 06/2017/PR foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular.-----

**10. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A TAXA DE IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI FAMILIAR.**-----

**10.1** Foi presente a Proposta de Deliberação n.º 07/2017/PR, datada 09 de novembro de 2017, da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, que passo a transcrever:-----

“**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**-----

**N.º 07/2017/PR**-----

**Serviço:** Divisão Administrativa e Financeira-----

**Assunto:** Taxa de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI Familiar-----

**FUNDAMENTAÇÃO:**-----

Considerando o artigo 112-A.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pela Lei 60-A/2011, de 30 de novembro e aditado pela Lei n.º 71/2016, de 30 de março, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorará no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

De acordo com o estabelecido no nº 14 do artigo 112º do CIMI, a deliberação de redução da taxa agora analisada, tem de ser tomada pela Assembleia Municipal deste Município, em data oportuna, e que permita a sua comunicação à Autoridade Tributária até ao dia 30 de novembro do ano a que o imposto se refere; -----

**Proponho** que sejam aplicadas, as seguintes deduções fixas ao imposto municipal sobre imóveis, no ano de 2017, a cobrar em 2018, nos seguintes termos: -----

Dependentes	Dedução Fixa (€)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Paços do Concelho, 09 de novembro de 2017-----

A Presidente da Câmara Municipal<sup>1</sup>, -----

aa) Célia Maria da Silva Pecegueiro-----

<sup>1</sup> Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.”-----

Posta à votação, a proposta de deliberação n.º 07/2017/PR foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular.-----

**11. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDO DE APOIO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE PONTA DO SOL;**-----

**11.1** Foi presente um pedido de apoio financeiro da Escola Básica e Secundária de Ponta do Sol, com registo de entrada n.º 8355, no processo 50.04.01.12., ao abrigo da verba disponibilizada para o ano civil de 2017, no valor de €177,48 (cento e setenta e sete euros



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

e quarenta e oito cêntimos), destinado à aquisição de um compressor para tarefas de limpeza dos equipamentos de frio da escola e de um forno micro-ondas para o refeitório. - Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, conceder o apoio financeiro conforme solicitado.-----

**12. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE REPRESENTANTE DA AUTARQUIA NA FUNDAÇÃO JOÃO PEREIRA;**-----

**12.1** Foi presente um pedido de nomeação de representante da Autarquia na Fundação João Pereira, com registo de entrada n.º 8369, no processo 50.04.10., ao abrigo do artigo 26.º III dos Estatutos da referida Fundação.-----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal propôs a nomeação da Sr.ª Maria da Luz Pereira Silva Miguel, Coordenadora Técnica desta Autarquia.-----

Posto à votação, por escrutínio secreto, a proposta de nomeação foi aprovada com cinco votos a favor.-----

**13. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SECÇÃO DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO - RESUMO DO DIÁRIO DA TESOURARIA.**-----

**13.1** Foi presente o Resumo do Diário da Tesouraria n.º duzentos e dezasseis, relativo ao dia oito de novembro de dois mil e dezassete, acusando um saldo em Dotações Orçamentais no valor de €2.590.607,80 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e sete euros e oitenta cêntimos), Dotações Não Orçamentais no valor de €63.727,97 (sessenta e três mil, setecentos e vinte e sete euros e noventa e sete cêntimos) e em Caixa €3.079,74 (três mil, setenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

**14. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

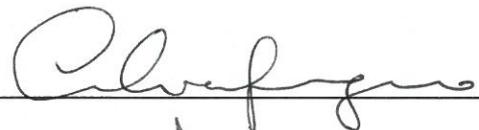
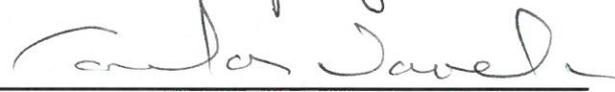
Foi aprovado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, uma minuta de texto das deliberações tomadas, considerando-se aprovada, para efeitos de execução imediata.-----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a tratar, pelas dezoito horas e vinte e cinco, foi declarada encerrada a reunião pela Sr.<sup>a</sup> Presidente, da qual para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, que a redigi, e pela Sr.<sup>a</sup> Presidente, depois de lida em voz alta. -----

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_